

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 02 Horário 11:00

Data: 04/03/2022

Assinatura: Cl. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 06

( ) Executivo (x) Legislativo

    /    /    

Pauta

    /    /    

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

    /    /    

Ordem do Dia

( ) Sim

( ) Não

Emenda

07/03/2022

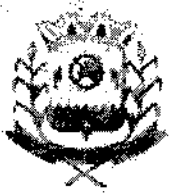
Aprovado

    /    /    

Rejeitado

    /    /    

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

APROVADO EM  
07/03/2022

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

JANDIR TAMANHO  
Vereador Presidente

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JANDIR TAMANHO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo,

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.381, de 09 de setembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.407,04 (sete mil quatrocentos e sete reais e quatro centavos).”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aratiba, RS, aos 07 dias do mês de março de 2022.

**Jandir Tamanho**  
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterar o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.381, de 09 de setembro de 2020 que Fixou os subsídios dos vereadores do Município de Aratiba para a Legislatura 2021/2024.

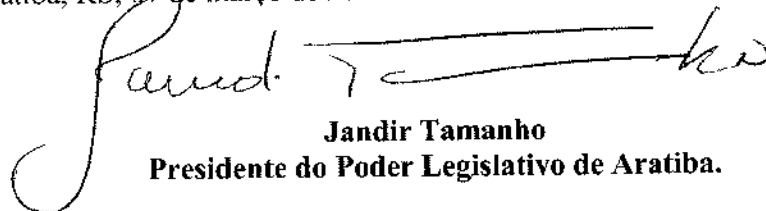
Tal alteração se faz necessária para melhor esclarecimento e transparência quanto ao valor do subsídio recebido pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como, para evitar interpretações dúbias, sobre o que incide a correção, quando da reposição inflacionária anual.

É importante também salientar, que essa alteração tende a facilitar a interpretação do cálculo executado para que seja respeitado o limite constitucional imposto ao valor subsidiado aos vereadores do nosso município.

Dito isto, Parágrafo Único do art. 1º da Lei 4.381/2020 deverá ser alterado.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste projeto.

Aratiba, RS, 07 de março de 2022.



**Jandir Tamanho**  
**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2022  
- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE  
A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A LEGISLATURA  
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.381, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba para a Legislatura 2021/2024”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.381, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba para a Legislatura 2021/2024.

**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Tal alteração se faz necessária para melhor esclarecimento e transparência quanto ao valor do subsídio recebido pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como, para evitar interpretações dúbias, sobre o que incide a correção, quando da reposição inflacionária anual.

De se salientar também, que essa alteração tende a facilitar a interpretação do cálculo executado, para fins de ser respeitado o limite constitucional imposto ao valor subsidiado aos vereadores do nosso município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**  
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enlocado - "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.381, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba para a Legislatura 2021/2024" - a proposta reúne condições de legalidade, *fato sciso*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21


Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

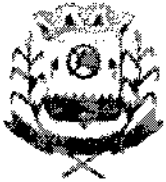
No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Aratiba, RS, 07 de março de 2022.

**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

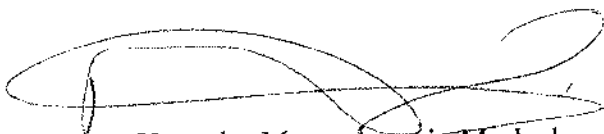
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

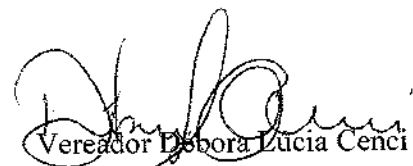
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

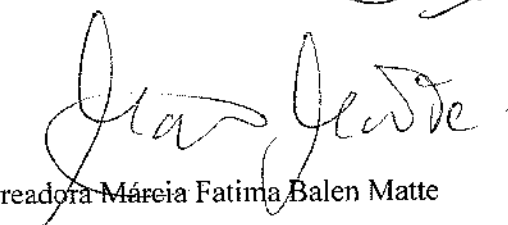
Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereador Debora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte